



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

PROCESSO SELETIVO FADEMA N° 01/2026
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA ACESSO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO À REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – RFPCT – PARTIU IF 2026; CEFET/MG - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS; CPII - COLÉGIO PEDRO II; IFSUDESTEMG - INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS; IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS; IFES - INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO; IFF - INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE; IFMG - INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS; IFNMG - INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS; IFRJ - INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO; IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO; IFTM - INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.049.886/0001-56, com sede na Rodovia Machado Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, Município de Machado, Estado de Minas Gerais, CEP 37.750-000, torna público o **Resultados das Impugnações** interpostas face ao **Processo Seletivo nº 01/2026** para o preenchimento estimado das vagas discriminadas na Tabela - 1 deste Edital, para fazerem parte da equipe do Projeto em referência. O presente processo seletivo será realizado pela FADEMA mediante concessão de bolsas, observando as Resoluções internas do **INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS**, seguindo os parâmetros do presente Edital.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS

Objeto do pedido	Procedência
<p>Impugnação ao Capítulo 1, alínea “e”, item “i” do Processo Seletivo Fadema nº 01/2026, que elenca:</p> <p>“e) Poderão se inscrever no processo seletivo, de acordo com os referenciais dispostos no Documento nº 6296798/2025/ASSES/SECADI/SECADI:</p> <p>(i) Funcionários públicos efetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica graduados em Letras, Matemática, Ciências Biológicas, Química ou Física ou áreas correlatas.”</p>	IMPROCEDENTE

Análise da comissão julgadora

Diante das impugnações apresentadas ao Capítulo 1, alínea “e”, item “i”, do Processo Seletivo Fadema nº 01/2026, esta Comissão de avaliação, vem, pela presente, julgar improcedente o pedido formulado e, para tanto, ratificar a alínea “e”, item “i” do processo seletivo, pelos motivos abaixo:

O Programa Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFPCT (Programa Partiu IF) encontra-se estruturado conforme os referenciais estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), ambas vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

Consta nos autos do processo SEI nº 23000.049328/2025-96 o documento nº 6296798/2025/ASSES/SECADI/SECADI, o qual estabelece as referências para o processo de adesão voluntária ao Programa Partiu IF, conforme definido na Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, que institui as diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e traça o critério de prioridade de seleção de docentes da rede federal para, de forma subsidiária, ocorrer a seleção de profissionais fora da rede desde que



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

comprovada a inexistência de interessados.

O citado documento, consta que “Os professores selecionados em edital para atuarem no Programa Partiu IF deverão ser prioritariamente da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica”, dizendo ainda que “A instituição somente poderá selecionar profissionais para o Programa em ampla concorrência, no âmbito do público em geral, quando comprovada a inexistência de interessados que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

Nesse contexto, o edital do Processo Seletivo Fadema nº 01/2026, foi elaborado em estrita observância às diretrizes constantes do referido documento considerando que a Fundação de Apoio é, no presente caso, entidade credenciada e contratada para apoiar o IFSULDEMINAS (executora do projeto) devendo, portanto, observar as diretrizes do projeto contratado, a teor do disposto no Decreto 7.423/10 que diz em seu art. 6º §1º que:

Art. 6º, § 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

Assim, todo o escopo do projeto, seus objetivos, metodologia a ser empregada, parte da entidade executora/apoiada, no caso IFSULDEMINAS, tendo, por base, como dito, o referido projeto e as diretrizes enviadas pela SECADI e SETEC vinculadas ao Ministério da Educação, visando o atingimento dos objetivos e resultados esperados pelo órgão demandante.

Reforça-se o disposto no contrato administrativo nº 0019/2025, firmado entre contratante/IFSULDEMINAS e contratada/Fundação, sobre as obrigações:

“8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; ”

“9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas”.

Feito o contexto e, ao analisarmos o projeto em questão, reforça-se que foram estipulados os critérios de habilitação dos candidatos às vagas ofertadas, especificamente no Capítulo 1, alínea “e”, item “i”, do edital, observando-se o disposto no Capítulo 3 do documento, intitulado “Dos critérios para o apoio técnico e financeiro ao programa”, especialmente os itens 3.13 e 3.14, que assim dispõem:

Item 3.13: “Os professores selecionados em edital para atuar no Programa Partiu IF deverão ser prioritariamente da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.”

Item 3.14: “A instituição somente poderá selecionar profissionais para o Programa em ampla concorrência, no âmbito do público geral, quando comprovada a inexistência de interessados que integrem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.”

Dessa forma, depreende-se que, diante das diretrizes do projeto e obrigações contratuais, o processo seletivo deve, em um primeiro momento, destinar-se prioritariamente aos professores integrantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, admitindo-se, de maneira subsidiária, em momento oportuno, a seleção de profissionais em ampla concorrência apenas quando comprovada a inexistência de interessados pertencentes à referida Rede.

Diante das razões apresentadas, esta comissão julga a impugnação improcedente.

Objeto do pedido	Procedência
Impugnação ao Capítulo 5, alínea “i”, do Processo Seletivo Fadema nº 01/2026, que elenca: “i) Comprovantes que estejam especificados em horas de trabalho não serão pontuados.”	PROCEDENTE
Análise da comissão julgadora	



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

Diante das impugnações apresentadas ao Capítulo 5, alínea “i”, do Processo Seletivo Fadema nº 01/2026, esta Comissão vem prestar os devidos esclarecimentos.

Considerando que os sistemas das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, não emitem, exclusivamente, comprovantes de experiência em docência no Ensino Médio da Rede Federal de Educação Profissional em meses, podendo ser emitidos em horas, a presente comissão, com o objetivo de viabilizar a comprovação, retifica o edital anulado a alínea “i” do Capítulo 5, bem como retificando a tabela 3 “Critérios de Avaliação”, adequando-o a fim de que comprovantes computados em horas sejam pontuados.

Considerando que os sistemas das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica não emitem, de forma exclusiva, comprovantes de experiência em docência no Ensino Médio em meses, podendo tais documentos ser emitidos em horas, esta Comissão, com o objetivo de viabilizar a adequada comprovação da experiência profissional, resolve retificar o edital, anulando a alínea “i” do Capítulo 5, bem como retificar a Tabela 3, intitulada “Critérios de Avaliação”, promovendo as devidas adequações para que os comprovantes apresentados em horas sejam devidamente pontuados.

Observadas as razões, esta comissão julga a impugnação procedente.

Objeto do pedido	Procedência
Impugnação a contradição entre o Capítulo 8, alínea “a” e anexo I “cronograma”, do edital.	PROCEDENTE
Análise da comissão julgadora	
Diante das impugnações apresentadas ao Capítulo 8, alínea “a”, do Processo Seletivo Fadema nº 01/2026, esta Comissão vem prestar os devidos	



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

esclarecimentos.

Conforme dispõe a alínea “a” do Capítulo 8 do edital, o prazo para a interposição de impugnações ao edital é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua publicação no site da FADEMA. Todavia, verifica-se que o Anexo I do edital (“Cronograma”) estabeleceu como período para apresentação de impugnações os dias 09/01/2026 a 11/01/2026, os quais recaem em sábado e domingo, dias que, por sua natureza, não são considerados úteis.

Tal incongruência entre as disposições do edital poderia comprometer a adequada observância do prazo legalmente previsto, bem como os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da ampla publicidade dos atos administrativos. Diante disso, e com o objetivo de preservar a regularidade do certame, a Comissão procedeu, de ofício e de forma imediata, à retificação do cronograma.

Assim, restou fixado como prazo final para a interposição de impugnações o dia 12/01/2026, correspondente ao segundo dia útil contado a partir da data de publicação do edital, em estrita consonância com as regras editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

Observadas as razões, esta comissão julga a impugnação procedente.

Objeto do pedido	Procedência
Impugnação a “TABELA 3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO”, do edital e seus critérios de avaliação.	IMPROCEDENTE
Análise da comissão julgadora	
Diante das impugnações apresentadas em face da “Tabela 3 – Critérios de Avaliação” , esta Comissão esclarece que os referidos critérios foram definidos de forma conjunta pela Coordenação Geral e pela Coordenação de Gestão do Programa Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPEC (Programa Partiu IF).	



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA

Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG

CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

Ressalte-se que tais critérios foram estabelecidos em consonância com os objetivos do Programa, buscando assegurar tratamento equânime e razoável ao maior número possível de profissionais da Rede Federal. Não obstante, considerando a diversidade de interesses e realidades existentes, mostra-se inviável a fixação de critérios que atendam, de forma integral, a todas as expectativas.

Observadas as razões, esta comissão julga a impugnação improcedente.

Publique-se.

Machado, data da assinatura digital

Ass. Portaria 02/2026
Diretoria Executiva da Fadema